



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@pirauba.com.br

DECRETO Nº. 020 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, ASSIM COMO A VENDA DE CHURRASCO EM ESPETOS DE MADEIRA DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICAÇÃO NO DIA

10 / 02 / 23 Público Presente

Ato: Decreto nº 020 / 2023

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros, na Praça Guarurama, em todo seu entorno e imediações, durante os eventos de Carnaval, que se realizarão nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebidas alcoólicas e refrigerantes durante as festividades.

Artigo 2º - Fica proibida a venda de churrascos em espetos de madeira, os quais deverão ser servidos em recipientes de plástico, isopor ou outro que não acarrete risco para a segurança dos foliões, em toda a área do entorno da Praça Guarurama e imediações, durante os eventos de Carnaval, que se realizarão nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

Artigo 3º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos durante as festividades de Carnaval.

Artigo 4º - Fica proibida a utilização de veículo não autorizado para transmissão de som mecânico de qualquer espécie, na Praça Guarurama e imediações, durante as festividades de Carnaval.

Art. 5º - Fica proibida a atuação de vendedores ambulantes, na Praça Guarurama e num raio de 150 metros de seu entorno, durante as comemorações nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023 até o fim das festividades.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@pirauba.com.br

Art. 6º - Fica proibida a venda, sob pena de infração, ao comerciante que fornecer bebidas em **vasilhame de vidro**, bem como utilização de copos e taças de vidro nos estabelecimentos comerciais sediados na Praça Guarurama, bem como aos frequentadores que transportarem os mesmos na Praça e no raio de 150 metros de seu entorno, durante o período das festividades. Ficará o serviço do apoio contratado e a fiscalização municipal a coibir e recolher todos os itens acima relacionados.

Art. 7º - Fica interrompido o trânsito e proibido o estacionamento de veículos na Praça Guarurama, das 17:00 às 06:00 hs, nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023, até o final de todas as festividades, devendo ser retirados os veículos que lá se encontrarem, a partir deste horário.

Artigo 8º - Todas as proibições contidas neste Decreto estão sujeitas a aplicação das sanções previstas no Código de Posturas Municipais.

Artigo 9º - Competirá à Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus fiscais, fazer cumprir este Decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 10 de fevereiro de 2023.

Adriano Corvalhaes Gravina
Prefeito Municipal